SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1,915

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

PROTOCOLADO SOB N.º 12.453 EM 24/05/2016

REGISTRADO SOB N.º 12.453 EM 13/06/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRAJU - SP

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1,916

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 01136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Ao

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Piraju – SP

Sociedade de Beneficência de Piraju, CNPJ 54.667.316/0001-60, sita à Rua 7 de Setembro, 818, nessa cidade de Piraju, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Vice Presidente, Sr. José Rubens de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista , portador do RG n.º 2.738.908, inscrito no CPF-MF sob n.º 073.784.678-04, residente à Rua Cel. Nhonhô Braga , 208, nesta cidade, vem, mui respeitosamente, requerer o registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2016, em que foi aprovada a alteração do Estatuto.

Piraju, 23 de maio de 2016.

José Rubens de Oliveira

Diretor Vice Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 02136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

Editais, avisos,comunicados, balanços, citações, extravios e outras publicações 3351 8145 e 14- 33518146
e- mail: comercial.folha@terra.com.br

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1,818

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os sócios da Sociedade de Beneficência de Piraju – Hospital de Piraju, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de Janeiro de 2016, às 19:00 horas, à Rua 7 de Setembro, 818, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior

b) Adaptação do Estatuto da entidade.

c) Eleição de membro para Conselho de Administração

d) Outros assuntos

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de sócios para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, no mesmo dia e local, de acordo com as normas estatutárias.

Piraju, 13 de Janeiro de 2016.

Milton Soares

Presidente do Conselho Deliberativo

47	Rolo	2400	Papel Lençol Hospitalar Produzido com 100% fibras de ce consta em sua composição nenhum Medida 70 cm x 50 m.
48	Rolo	120	Papel grau cirúrgico Embalagem tubular 70 mm x 50 m.
49	Rolo	240	Papel grau cirúrgico Embalagem tubular 100 mm x 100 r
51	Unidade	1200	Seringa 3 ml Confeccionadas em polipropileno para as seringas, proporciona Siliconização interna que garante su preciso na aspiração e apli Cilindro com anel de retenção que durante a aspiração. Códigos EAN n caixas das seringas. O bico Luer-Loc agulha se desprenda acidentalmente dosagem através de stopper mais fi do cilindro devido ao especial anel d
52	Unidade	2400	Seringa 5 ml Confeccionadas em polipropileno para as seringas, proporciona Siliconização interna que garante su preciso na aspiração e aplicação de anel de retenção que evita perda aspiração. Códigos EAN nas embal das seringas. O bico Luer-Lock (rosca dupla) desprenda acidentalmente da sering através de stopper mais fino. Em cilindro devido ao especial anel de re
53	Unidade	3600	Seringa 10 ml Confeccionadas em polipropileno para as seringas, proporciona Confeccionadas em polipropileno para as seringas, proporciona Siliconização interna que garante su preciso na aspiração e aplicação de anel de retenção que evita perda aspiração. Códigos EAN nas embal das seringas. O bico Luer-Lock (agulha se desprenda acidentalmente dosagem através de stopper mais fi do cilindro devido ao especial anel d
54	Unidade	1200	Seringa 20 ml Confeccionadas em polipropileno para as seringas, proporciona Siliconização interna que garante su preciso na aspiração e aplicação de Cilindro com anel de retenção que durante a aspiração. Códigos EAN n caixas das seringas. O bico Luer-Loc agulha se desprenda acidentalmente dosagem através de stopper mais fi do cilindro devido ~~ao~~ especial anel d
55	Unidade	50000	Seringa para insulina com agulha fixi Seringas descartáveis especialmenti de Insulinas U-100. Atendendo os r Fabricação e normativos da NBR 1 uso único, com agulha, para insulina Volume nominal: 1 ml/1cc). Cap Insulina (100 U.I.). Agulha fixa p zero - não existe perda de med trifacetado, siliconizada por con penetração do bisel e deslize suave reduzindo o Características: Agulha e êmbol Confeccionados na cor laranja nom da Insulina a ser utilizada com Embalada unitariamente em blister termoplástico.
58	Unidade	60	Caneta para Eletrocardiógrafo Caneta Pilot Tecpoint V5 ou eletrocardiógrafo.
			Pêra com eletrodo para eletrocardiog

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Grillo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 03/26
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de Beneficência de Piraju, realizada em 26 de janeiro de 2016, para alteração do estatuto social, eleição de membro para o Conselho de Administração e outros assuntos.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do hospital, atendendo à convocação formal, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, associados da Sociedade de Beneficência de Piraju, mantenedora do hospital, com a finalidade de alterar o estatuto, eleger membro para o Conselho de Administração e apreciação de outros assuntos. A Assembleia, marcada inicialmente para as 19:00 h, só aconteceu ás 19:30 h, em segunda convocação, por falta de quórum legal, conforme previsto no edital de convocação, sendo que a presença dos associados , nas duas oportunidades, foi registrada em livro próprio e o quórum foi verificado a partir de relação de associados em situação regular, ao todo 163 (cento e sessenta e três), sendo 156 (cento e cinquenta e seis) associados contribuintes e 7 (sete) associados honoríficos. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Vice Presidente, José Rubens de Oliveira, escolhido de forma unanime pelos presentes, em razão das ausências do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, respectivamente, Srs. Milton Soares e Luis Francisco Rodrigues; assumindo a presidência da assembleia, invocou a graça de Deus, explicou as razões de convocação da assembleia e designou a mim, Antonio Arruda, a função de secretário, pedindo-me que procedesse a leitura da ata da assembleia anterior, a do dia 25 de março de 2015, ata esta que foi aprovada sem emendas e por unanimidade. Em seguida, foi solicitado ao administrador hospitalar Sr. Fábio Gomes Garcia que apresentasse a proposta de alteração do estatuto social, realçando as alterações propostas, que resumidamente são as seguintes: **Alteração do inciso III do artigo 4º onde os associados contribuintes passaram a ser denominados de associados efetivos, inclusão do inciso IV e parágrafo único do artigo 4º, alteração do artigo 6º, alteração do inciso III do artigo 7º, exclusão do item 1 do inciso II do artigo 8º e renumeração dos demais itens, alteração do artigo 10, alteração dos incisos I e II do artigo 12, alteração do inciso VI do paragrafo único do artigo 14, alteração do artigo 15, alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 20, alteração dos incisos III, VII, XI. XII e XIII do artigo 37, inclusão do inciso XIV e paragrafo único do artigo 37, alteração do item 4 do paragrafo**

1º do artigo 39, inclusão do item 3 do paragrafo 2º do artigo 39, alteração do item 2 do paragrafo 3º do artigo 39, inclusão do item 2 do paragrafo 4º do artigo 39, inclusão do item 3 do paragrafo 5º do artigo 39, inclusão do item 2 do paragrafo 6º do artigo 39, alteração do paragrafo 2º do artigo 40, exclusão do paragrafo 3º do artigo 40, renumeração do paragrafo 4º que passa a ser 3º, inclusive com alteração, do paragrafo 5º que passa a ser 4º, do paragrafo 6º que passa a ser 5º, do paragrafo 7º que passa a ser 6º, do paragrafo 8º que passa a ser 7º, do paragrafo 9º que passa a ser 8º, do paragrafo 10º que passa a ser 9º, do paragrafo 11º que passa a ser 10º, do paragrafo 12º que passa a ser 11º, alteração do artigo 43, alteração do artigo 50, alteração do artigo 54, exclusão do artigo 59, o artigo 60 passa a ser o artigo 59. Após a apresentação e realce das alterações houve manifestação unânime pela aprovação do estatuto com todas as alterações propostas, ficando assim consolidado o novo estatuto da Sociedade de Beneficência de Piraju:

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Rua Sete de Setembro, 818 – Fone (14) 3305-9444
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU-SP
C.N.P.J. 54.667.316/0001-60

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º *- A Sociedade de Beneficência de Piraju é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 818, em Piraju, Estado de São Paulo, com duração ilimitada, que tem por finalidade o tratamento das doenças humanas, através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos, desprovidos ou não de recursos financeiros, assistência essa realizada por profissionais contratados e através de parcerias realizadas com o Poder Público ou entidades de classe, bem como a promoção de pesquisas, estudos científicos e formação profissional na área de saúde.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Para melhor desenvolver suas atividades, a Sociedade de Beneficência de Piraju poderá abrir as filiais que se fizerem necessárias.*

II

DO QUADRO SOCIAL

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 2º *- Poderão ser associados da Entidade pessoas físicas maiores de 18 anos, de bom conceito moral, aprovadas pela Diretoria Administrativa, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Em caso de recusa da proposta de admissão, o candidato poderá impetrar recurso ao Conselho Deliberativo.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *O número de associados é ilimitado e as propostas de filiação, bem como os respectivos recursos, deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias.*

Art. 3º *- Não poderá pertencer ao quadro associativo qualquer pessoa que receba, direta ou indiretamente, remuneração ou vantagens, inclusive pelo uso de dependências ou de equipamentos da Entidade, para fins profissionais.*

Art. 4º *- São as seguintes as categorias de associados:*

I) FUNDADORES: *os que assinaram a ata de assembleia da constituição da Sociedade;*

II) HONORÍFICOS: *os que prestarem benefícios relevantes à Sociedade, a juízo do Conselho Deliberativo;*

III) EFETIVOS: *pessoas físicas que se propõem a contribuir ativamente para alcançar os objetivos previstos no Art. 1º deste Estatuto e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Administrativa.*

IV) COLABORADORES: *pessoas físicas que se identificam com os objetivos da instituição e que se dispõem a colaborar com a entidade de forma espontânea, financeira ou patrimonialmente, e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Administrativa.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– Das quatro categorias de associados acima referidas, apenas para os COLABORADORES não é dado o direito de votar e ser votado.*

Art. 5º *- Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.*

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 06136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º *- São direitos dos associados, com a exceção prevista no PARÁGRAFO ÚNICO do inciso IV do Artigo 4º:*
I) Participar das assembleias gerais e nelas votar;
II) Ser votado para cargos eletivos, se maior de vinte e um anos;
III) Inteirar-se de toda a situação da Sociedade e de toda resolução dos Poderes da Instituição;
IV) Apresentar sugestões que julgar viáveis ao bom andamento da Sociedade;
V) Requerer sua exclusão do quadro social, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 7º *- São deveres dos associados:*
I) Comportar-se conforme as normas de boa conduta e de bons costumes, nas dependências da Entidade;
II) Acatar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções dos Poderes da Instituição;
III) Solver as contribuições assumidas, no caso de associados COLABORADORES;
IV) Abster-se de qualquer manifestação pública infundada, contra a Entidade e seus Poderes Constituídos.

IV

DO QUADRO SOCIAL

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 8º *- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com as faltas praticadas:*
I) De competência da Diretoria Administrativa:
1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos direitos nos casos de descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções dos Poderes da Instituição.

II) A exclusão do quadro social é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, nos casos de:
1 Difamar ou caluniar a Entidade e seus Poderes;
2. Ser condenado por crimes inafiançáveis;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 07126
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

3. Praticar atos que contrariem este Estatuto.
PARÁGRAFO ÚNICO: *A exclusão será automática em caso de falecimento do associado.*

V

DOS PODERES DA INSTITUIÇAO

Art. 9º *- São os seguintes os poderes da Instituição:*

I) ***ASSEMBLEIA GERAL;***
II) ***CONSELHO DELIBERATIVO;***
III) ***CONSELHO FISCAL;***
IV) ***DIRETORIA ADMINISTRATIVA;***
V) ***CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.***

PARÁGRAFO ÚNICO *– O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de direção, terá, como atribuição exclusiva, administrar as ações e serviços de saúde previstos em contratos de gestão firmados com órgãos públicos qualificantes.*

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 *- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e se reúne com a presença de associados FUNDADORES, HONORÍFICOS e EFETIVOS, mediante convocação para fins específicos.*

Art. 11 *- Será* ***ORDINÁRIA*** *quando realizada a cada três anos, no mês de novembro, para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, e anualmente, no mês de março, para a aprovação das contas do ano imediatamente anterior; e, será* ***EXTRAORDINÁRIA****, quando realizada a qualquer época, para tratar de assuntos específicos constantes na convocação, inclusive para eleição do Conselho de Administração.*

Art. 12 *- Nos termos do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, compete privativamente à Assembleia Geral:*

I) eleger a diretoria e conselhos;
II) destituir a diretoria e conselhos, no todo ou em parte;
III) aprovar contas;
IV) alterar o estatuto;
V) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
VI) outras questões ou assuntos constantes do estatuto.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 13 *- A Sociedade de Beneficência de Piraju será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, um Conselho de Administração e uma Diretoria Administrativa, com as atribuições constantes do presente estatuto.*

Art. 14 *- A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de cinco (5) dias, em edital publicado nos meios de comunicação ao alcance da comunidade.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por solicitação:*

I) Do presidente da Diretoria Administrativa;
II) Da maioria dos membros da Diretoria Administrativa;
III) De um mínimo de quarenta por cento dos membros do Conselho Deliberativo;
IV) De um mínimo de quarenta por cento dos membros do Conselho de Administração;
V) Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
VI) De um quinto dos associados.

Art. 15 *- A Assembleia Geral será constituída pela maioria dos associados com direito a voto, no local e hora marcados. Para as deliberações em primeira convocação será exigido um quórum mínimo de um terço (1/3) dos associados com direito a voto. Caso o numero de associados presentes não atinja o quórum previsto, far-se-á, em segunda convocação, pelo menos meia hora após o horário inicialmente estabelecido, e será realizada com qualquer numero de associados.*
Neste caso deverá haver o registro da presença de associados nas duas chamadas, distintamente.

Art. 16 *- A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Secretário da Diretoria Administrativa, ou, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos. Se ainda ausentes, a Assembleia decidirá.*

§ 1º *- Toda a resolução será tomada pela maioria dos presentes.*

§ 2º *- Nas Assembleias de eleições, serão nomeados dois escrutinadores entre os presentes.*

Art. 17 *- As atas das Assembleias deverão ser assinadas pelo dirigente e secretário dos trabalhos, pelos escrutinadores quando se tratar de eleições, e por, pelo menos, dez (10) por cento dos associados presentes.*

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 *- O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, eleito pela Assembleia Geral, para um período de três anos, para fiscalizar o cumprimento do presente estatuto e decidir sobre assuntos que fogem à competência da Diretoria Administrativa.*

Art. 19 *- As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.*

Art. 20 *- As reuniões do Conselho poderão ser* ***ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS****, a saber:*

§ 1º - ORDINÁRIAS: *realizadas no mínimo três (3) vezes a cada ano, em dia a ser marcado pelo seu presidente, para deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por qualquer de seus membros, mediante convocação prévia.*

§ 2º - EXTRAORDINÁRIAS: *realizadas nas épocas em que se fizerem necessárias, mediante convocação prévia.*

Art. 21 *- Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:*

I) Julgar recursos impetrados por associados ou por médicos do Corpo Clínico da Sociedade;
II) Aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Administrativa;
III) Aprovar o regimento interno;
IV) Decidir pela exclusão de associados apontados pela Diretoria Administrativa, em processo administrativo;
V) Autorizar a Diretoria Administrativa a contrair empréstimos;
VI) Decidir sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
VII) Deliberar sobre aquisição, alienação, ou oneração de bens móveis, que fugirem à competência da Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Das decisões do Conselho Deliberativo, que tratam os incisos "I" e "IV", caberá recurso, no prazo de 30 dias, à Assembleia Geral, que decidirá a questão na primeira oportunidade de sua convocação.*

Art. 22 *- O Conselho é composto de vinte e um membros ativos e sete suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e nem do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos somente uma vez e no máximo até 50% de seus membros.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– Os membros suplentes substituirão os ativos no caso de vacância no cargo.*

Art. 23 *- Após a posse, seus membros deverão reunir-se dentro de cinco dias para elegerem entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto.*

§ 1º *– Ao presidente caberá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho e assinar juntamente com o secretário os documentos desse órgão.*

§ 2º *– Ao secretário caberá a função de organizar toda a parte burocrática e assinar juntamente com o presidente os documentos desse órgão, além de manter os documentos e livro de atas sob seus cuidados.*

§ 3º *- Ao vice-presidente e ao secretário adjunto, caberá a substituição do presidente e secretário, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos.*

Art. 24 *- As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *O Presidente só votará em caso de empate.*

Art. 25 *- Se o número dos membros do Conselho baixar para quinze, após todas as nomeações dos suplentes, será convocada nova Assembleia para completar o quadro.*

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 *- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, com atuação permanente, eleito pela Assembleia Geral para um período de três anos, sendo a época de eleição e data de posse coincidentes com as do Conselho Deliberativo.*

Art. 27 *- O Conselho Fiscal se reúne* ***ORDINARIAMENTE*** *no mínimo três (3) vezes a cada ano, em dia a ser determinado pelo seu presidente, com a finalidade de examinar as contas, livros e papéis da Diretoria Administrativa, ocasião em que deverá emitir seu parecer, por escrito, registrando-o em livro de ata. Reunirá* ***EXTRAORDINARIAMENTE*** *quando houver necessidade.*

Art. 28 *- Compete privativamente ao Conselho Fiscal:*

I) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Instituição;

II) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou Assembleia Geral na forma estatutária;

III) Dar pareceres sobre relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Assembleia Geral para apreciação, sugerindo, se for o caso, medidas em beneficio da melhor organização e desenvolvimento das finanças.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 11/26
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 29 *- O Conselho Fiscal é composto de três membros ativos e três suplentes, podendo ser reeleitos somente uma vez e no máximo até 50% de seus membros.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– Os membros suplentes substituirão os ativos no caso de vacância no cargo.*

Art. 30 *- Após a posse, seus membros deverão reunir-se dentro de cinco dias, para elegerem entre si o seu presidente.*

Art. 31 *- O membro do Conselho Fiscal perderá seu mandato se faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.*

Art. 32 *- Se o número de membros baixar para dois, após todas as nomeações dos suplentes, deverá ser convocada nova Assembleia para completar o quadro.*

Art. 33 *- Não poderão compor o Conselho Fiscal:*

I) Os membros dos demais poderes da Instituição;
II) Os membros da Diretoria Administrativa do mandato anterior;
III) Os parentes dos membros da Diretoria Administrativa até segundo grau.

Art. 34 *- O parecer sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa será encaminhado ao Conselho Deliberativo para posterior convocação da Assembleia Geral, visando a análise da prestação de contas.*

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 35 *- A Diretoria Administrativa é o órgão executivo, com mandato de três anos, podendo ser reeleita, e a ela cabe a gerencia geral da Instituição dentro de suas finalidades.*

Art. 36 *- As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro seguinte.*

Art. 37 *- São funções especificas da Diretoria Administrativa:*

I) Administração geral da Instituição, de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e decisão das Assembleias Gerais ou do Conselho Deliberativo;
II) Admitir e demitir empregados;
III) Suspender direitos dos associados;
IV) Elaborar o orçamento anual da Instituição e submete-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;

V) Organizar normas e rotinas de trabalho para os diversos setores do Hospital;

VI) Contratar médicos para os plantões do Pronto Socorro com a anuência do Corpo Clínico;

VII) Dispensar dos plantões, os médicos que descumprirem os regulamentos do Hospital, ou apresentarem comportamentos imorais ou inconvenientes que venham prejudicar o trabalho ou a imagem da instituição;

VIII) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual;

IX) Apresentar no mês de fevereiro, ao Conselho Deliberativo, o balanço geral com parecer do Conselho Fiscal e relatórios de atividades referentes ao exercício anterior, e relatórios periódicos de atividades nos meses de junho e outubro, sempre na primeira quinzena;

X) Executar as obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XI) Incentivar os associados COLABORADORES a contribuir com a instituição;

XII) Adquirir bens móveis e imóveis, contratar empréstimos bancários com valores aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XIII) Nomear Comissão composta de Presidente, Relator e Secretário, escolhidos entre os associados com direito a voto, visando a instauração de processo administrativo com o fim de apurar eventuais irregularidades atribuídas a associados e a membros do Corpo Clínico, assegurando o direito de defesa previsto neste estatuto.

XIV) Representar a Instituição perante as agências bancárias, assinando todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, obrigatoriamente por dois diretores, sendo o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto ou Diretor Secretário Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os 3 (três) primeiros diretores indicados no inciso XIV, bem como os 3 (três) segundos indicados não poderão assinar quaisquer documentos entre sí, admitindo-se, porem, qualquer combinação entre um dos 3 (três) primeiros indicados com um dos 3 (três) dos segundos indicados.*

Art. 38 *- São membros da Diretoria Administrativa, eleitos pela Assembleia Geral:*

I) Diretor Presidente
II) Diretor Vice-Presidente
III) Diretor Financeiro
IV) Diretor Financeiro Adjunto
V) Diretor Secretário
VI) Diretor Secretário Adjunto
VII) Diretor de Obras

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

VIII) Diretor Adjunto

Art. 39 *- São funções dos membros da Diretoria:*

§ 1º - DO DIRETOR PRESIDENTE

1. *Administração geral da Instituição, orientando e supervisionando os diversos setores, dando-lhes assistência constante;*
2. *Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo-lhe delegado poderes para constituir advogados;*
3. *Delegar poderes e funções a membros da Diretoria, dentro de sua alçada;*
4. *Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;*
5. *Assinar com o Diretor Vice-Presidente ou com o Secretário, documentos que envolvam transações de bens patrimoniais.*

§ 2º - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

1. *Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;*
2. *Assinar com o Presidente, documentos que envolvam transações de bens patrimoniais.*
3. *Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;*

§ 3º - DO DIRETOR FINANCEIRO

1. *Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores financeiros pertencentes à Instituição;*
2. *Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;*
3. *Efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados;*
4. *Apresentar mensalmente à Diretoria Administrativa o balancete do mês anterior;*
5. *Apresentar anualmente à Diretoria Administrativa, balanço geral da Tesouraria, acompanhado de demonstração da receita e despesa;*
6. *Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe para exame todos os documentos e livros da Tesouraria.*

§ 4º - DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

1. *Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.*

2. *Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;*

§ 5º - DO DIRETOR SECRETÁRIO

1. *Organizar toda a parte burocrática da Instituição, tais como lavratura de atas, correspondências, arquivos, controle de associados, controle dos encargos da Sociedade;*
2. *Assinar com o Presidente, documentos que envolvam transações patrimoniais.*
3. *Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Único.*

§ 6º - DO DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO

1. *Auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.*
2. *Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico.*

§ 7º - DO DIRETOR DE OBRAS

Dirigir as obras da Instituição, prestando assistência aos construtores, providenciando a aquisição de materiais.

§ 8º - DIRETOR ADJUNTO

Auxiliar a Diretoria de modo Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 *– O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle das ações e serviços de saúde, previstos em contratos de gestão firmados com órgãos públicos qualificantes, será composto por vinte (20) membros denominados conselheiros, observada a seguinte composição:*

I) Onze (11) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados;

II) Sete (7) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não da Sociedade de Beneficência de Piraju;

III) Dois (2) membros eleitos dentre os empregados da Sociedade de Beneficência de Piraju.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro seguinte.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos (3) anos, admitindo-se a reeleição, a critério da assembleia, o que ocorrerá a partir de eleição prevista para novembro de 2017.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, descritos no inciso I deste artigo.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar as atividades deste Conselho e acompanhar as atividades da Sociedade de Beneficência de Piraju no que se refere ao controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgãos públicos qualificantes.

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, até a eleição de seu substituto.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três (3) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por, no mínimo, um quinto (1/5) de seus membros ou, ainda, por decisão do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal da Sociedade de Beneficência de Piraju.

§ 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

§ 9 - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

§ 10 - O Presidente da Diretoria Administrativa da Sociedade de Beneficência de Piraju participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto.

§ 11 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

1. *Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da Sociedade de Beneficência de Piraju firmado com órgão público qualificante;*

2. *Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta do Programa de Trabalho e o Relatório Anual da Diretoria no que se refere ao Contrato de Gestão;*

3. *Planejamento de Trabalho no que se refere ao Contrato de Gestão;*

4. *Designar e dispensar os membros dirigentes do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão firmado com órgão público qualificante;*
5. *Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros dirigentes do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão firmado com órgão público qualificante;*

6. *Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, no que se refere ao controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;*

7. *Aprovar, por regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de empregados, assim como para a implantação do plano de cargos, salários e benefícios a serem pagos;*

8. *Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Setor, elaborados pela Diretoria Administrativa;*

9. *Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais e de atividades no que se refere ao contrato de gestão;*

10. *Aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;*
11. *Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade de Beneficência de Piraju;*

12. *Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante;*

13. *Aprovar a proposta de rescisão do contrato de gestão;*

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 17/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

14. *Outras atribuições do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante, não previstas neste artigo.*

VI

DO CORPO CLÍNICO

Art. 41 *- O Corpo Clínico da Sociedade é composto por médicos aprovados pela Diretoria Administrativa, e sua admissão se fará mediante pedido do interessado, acompanhado dos documentos previstos no Regimento Interno e de parecer do Diretor Clínico.*

Art. 42 *- Para representá-lo perante órgãos diretores da Sociedade, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão indicar, dentre eles, três nomes, para que a Diretoria Administrativa escolha um para o cargo de Diretor Clínico, com mandato de dois anos.*

Art. 43 *- A lista com os três nomes deverá ser entregue até quinze (15) dias antes do término do mandato da diretoria clínica.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Se a Diretoria Administrativa, neste prazo, não receber a lista tríplice, poderá nomear o Diretor Clinico a seu critério.*

Art. 44 *- O Corpo Clínico elegerá uma Comissão de Ética Médica, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina, com mandato coincidente com o do Diretor Clínico, e que será apresentada à Diretoria Administrativa, para homologação.*

Art. 45 *- As funções e as atribuições do Diretor Clínico e da Comissão de Ética Médica, estão prescritas no Regimento Interno da Instituição.*

Art. 46 *- A admissão ao Corpo Clínico da Sociedade não cria vínculos obrigacionais de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a Sociedade, nem lhe atribui direito de interferir na administração desta.*

Art. 47 *- Salvo nos casos de urgência, ou em situações que aconselhem a execução, somente os membros do Corpo Clínico da Sociedade podem trabalhar, internar ou atender pacientes nas dependências da Sociedade.*

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 18126
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO: *– Qualquer médico que exercer a atividade no Hospital, pertencente ou não ao Corpo Clínico, devera respeitar as normas e regulamentos da Instituição.*

Art. 48 *- Os direitos, obrigações e penalidades dos médicos estão prescritos no Regimento Interno.*

VII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 49 *- Constituem o patrimônio da Sociedade, os bens móveis, imóveis, valores e saldo em espécie em nome dela, e os que venham a ser adquiridos.*

Art. 50 *- Os recursos para a manutenção da Sociedade serão constituídos por suas receitas financeiras, tais como, as decorrentes da prestação de serviços, contribuições dos associados COLABORADORES, doações, verbas do Poder Público, convênios, contratos e subvenções provenientes de entidades públicas e privadas.*

Art. 51 *- A Sociedade aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional positivo integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.*

Art. 52 *- A Sociedade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.*

Art. 53 *- A Sociedade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores e associados.*

VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 54 *- A Sociedade será dissolvida por vontade manifestada por votos da maioria absoluta de seus associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.*

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 19136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 55 - Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades filantrópicas congêneres, sediadas no Estado de São Paulo, certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, ou a entidade pública com atuação na área social.

IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Nenhum membro dos Poderes da Instituição terá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 57 - O uso da Instituição não poderá contrariar seus fins.

Art. 58 - Nas alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto, deverá ser observado que são imutáveis os princípios de beneficência e filantropia da Sociedade, exarados em seu artigo primeiro, podendo, porém, ser alterado no tocante à administração mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga os anteriores e respectivas alterações.

Em seguida o Sr. José Rubens de Oliveira colocou em pauta a eleição de um membro para o Conselho de Administração com a finalidade de recompor o numero de onze (11) membros conforme previsto no inciso I do artigo 40 do estatuto. Após discussão do assunto, a assembleia elegeu o Sr. **José Ricardo de Castro Rondina**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 15.258.283, CPF. 068.054.898-09, residente à Rua Joaquim Teotônio de Araújo, 111, nesta cidade para compor o Conselho de Administração, sendo informado a todos que as atas de constituição do Conselho de Administração não foram registradas em razão de que esse Conselho está vinculado ao Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura da Estância Turística de Piraju e que a partir das eleições previstas para novembro de 2017 de todos os órgãos diretivos o registro será consolidado em uma única ata. Logo em seguida, como outros assuntos, o Sr. José Rubens comentou a negativa da Prefeitura Municipal de Piraju, através da Diretora do Departamento de Saúde em majorar a verba de subvenção para as atividades hospitalares. Após intensa discussão do assunto, houve decisão unanime pela convocação da Diretora de Saúde e Prefeito